



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 21, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 01/03/2021 a 01/04/2021

Responsável pela publicação

ALTERA O DECRETO Nº. 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, ESTABELECEANDO NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e XCIX, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO, as orientações e medidas adotadas pela Macrorregião norte do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

CONSIDERANDO, que em situações de maior gravidade serão adotadas medidas de maior restrição na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 1º - FICA PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas ou privadas **SEM O USO ADEQUADO DE MÁSCARAS**.

Art. 2º. FICA PROIBIDO, por 20 (vinte) dias, contados a partir do dia 01 de Março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Coração de Jesus:

- I - a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no horário de 22h00min às 05h00min horas, excetuando os casos de urgência e emergência, Serviço de Segurança Pública, Profissionais de saúde em serviço e trabalhadores noturnos devidamente identificados;
- II - o funcionamento das casas de festas e eventos;
- III - shows artísticos musicais, excetuando lives e transmissão remota;
- IV - eventos e práticas culturais de contato, tais como: vaquejada, cavalgada e rodas de capoeira, dentre outras;
- V - a prática de esportes coletivos de contato;
- VI - a realização de competições e ou torneios;
- VII - a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas; podendo haver revezamento entre os participantes;
- VIII - a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas de qualquer espécie, excetuando aos integrantes do mesmo núcleo familiar que ali residem;
- IX - o consumo de alimentos e bebidas no interior e ou proximidades entorno dos bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;
- X - a disponibilização de mesas e cadeiras em bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;
- XI - consumo de bebidas alcoólicas no interior e ou proximidades entorno de **TODOS** os estabelecimentos comerciais;
- XII - a utilização de provedores de roupas, sapatos ou similares nos estabelecimentos comerciais, bem como provar qualquer mercadoria no local e os provedores deverão estar lacrados ou isolados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

XIII - a prática comercial abusiva, por produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços, devendo ser praticados os preços compatíveis com os de mercado;

XIV - a veiculação de som automotivo no âmbito de todo o território municipal, excetuando o serviço de propagandas e informações;

XV - o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas municipais, incluindo ruas, avenidas, praças, logradouros, povoados, bens de uso comum do povo.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 3º. Todos os estabelecimentos, atividades e serviços abaixo deverão observar as boas práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e ainda, realizar rotina de limpeza e desinfecção de utensílios de utilização coletiva: carrinhos e ou cestas de compras, torneiras, maçanetas, banheiros e suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual aos colaboradores e álcool para uso do público em geral, **cabará ao proprietário do estabelecimento executar e responsabilizar-se de forma integral no cumprimento das medidas descritas no presente decreto.**

Os serviços e atividades:

I - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência e de alimentos para animais;

II - lojas de vestuário e similares;

III - agências bancárias e similares;

IV - construção civil e lojas fornecedoras de produtos da construção.

V - academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VI - bares, sorveterias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;

VII - restaurantes;

VIII - realização de cultos e eventos religiosos;

VIX - Transportes coletivos, táxis urbanos, rurais e intermunicipais;

X - salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e cabeleireiros;

§1º. Em Farmácias, drogarias, lojas fornecedoras de produtos de construção, agências bancárias, casas lotéricas e similares, lojas de conveniência, lojas de vestuário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

similares, padarias, supermercados e similares, deverão respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando a capacidade de no máximo 10 (dez) pessoas em seu interior, **devendo o estabelecimento dispor de um funcionário específico, para fazer o controle das filas e entrada de pessoas**, assim como ofertar álcool a 70% para higienização das mãos dos clientes e funcionários.

§2º. Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente para a disponibilização de refeições, limitando a duas cadeiras por mesa, excetuando para um mesmo grupo familiar, respeitando o distanciamento entre elas de 2,0 (dois) metros, no serviço self-service deverá estar disponível o álcool a 70% para higienização das mãos, antes de se servir;

§3º. As academias de práticas esportivas e centros de práticas esportivas poderão funcionar com horário previamente agendado para no máximo 10 alunos por treino, os mesmos deverão ser de no máximo 01h00min de duração, respeitando as medidas de distanciamento e higienização.

§4º. A realização de cultos e eventos religiosos poderá ocorrer respeitando a capacidade máxima de 20% dos assentos existentes, respeitando o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando ao máximo de 30 (trinta) pessoas por celebração.

§5º. Os bares, sorveterias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares, poderão manter o seu funcionamento, **apenas mediante o serviço de entrega, limitando ao horário de funcionamento de até às 22h00min**, deverão ainda fazer o isolamento das entradas com o intuito de impedir a circulação de clientes em seu interior.

§6º. Os transportes coletivos não deverão exceder 50% da capacidade de lotação, os mesmos deverão fornecer álcool a 70% para higienização das mãos.

§7º. O transporte individual por meio de taxis urbanos, rurais e intermunicipais, **deverão respeitar a lotação máxima de 04 (quatro) pessoas** por veículo automotor, sendo 01 (um) motorista e até 03 (três) passageiros.

§8º. As reuniões de trabalho nas repartições públicas ou privadas poderão ocorrer respeitando a capacidade máxima de 20% dos assentos existentes, bem como o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando ao máximo de 30 (trinta) pessoas para cada reunião.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, barbearias e cabeleireiros, podendo estes exercerem **SOMENTE** os serviços de cabeleireiros, barbeiros, manicure e pedicure, desde que sigam as orientações na forma **adiante** alinhavada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

I - O profissional deverá estar paramentado com máscara cirúrgica ou tecido (conforme recomendação do Ministério da Saúde). O cliente deverá portar no ato do atendimento a máscara de tecido ou cirúrgica descartável.

II - O estabelecimento deverá disponibilizar antissépticos a base de álcool 70% para a higienização das mãos do público em geral.

III - Os estabelecimentos deverão permitir a entrada de um cliente por profissional, mantendo a distância mínima de 1 metro entre os atendentes, com horário previamente agendado, sendo expressamente proibida a espera no local. A equipe de fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a agenda de atendimento.

CAPÍTULO III

DO TRÁFEGO DE PESSOAS

Art. 5º. Os grupos de cidadãos, **excetuando o Serviço de Segurança Pública, Profissionais de Saúde em Serviço e trabalhadores noturnos devidamente identificados**, encontrados em áreas públicas municipais, incluindo ruas, avenidas, praças, logradouros, povoados, bens de uso comum da comunidade, no horário compreendido das 22h00min às 05h00min serão notificados a justificar sua saída às Autoridades Sanitárias e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ao serem abordados.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 6º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses e aplicação de multas.

Parágrafo único. Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações expressas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Março de 2021, perdurando seus efeitos por um período de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Art.8º. Ficam revogadas as disposições em contrário do Decreto nº. 08, de 04 de Janeiro de 2021 e do Decreto nº. 20, de 27 de fevereiro de 2021.

Coração de Jesus – MG, 01 de Março de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal